14.5. Os contratos celebrados entre a **CONCESSIONÁRIA** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e a **CASAL**.

14.6. A subcontratada poderá solicitar diretamente a **CASAL**, a emissão de atestados relativos à parte dos serviços que lhe foi subcontratada, de acordo com os serviços executados pela subcontratada.

14.7. No caso de uma subcontratada ter contraído perante a **CONCESSIONÁRIA** qualquer obrigação ou garantia relativamente a bens, materiais, elementos de construção ou serviços pela primeira fornecidos e que tal obrigação ou garantia se estenda para além da vigência deste **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** transferirá imediatamente para a **CASAL**, após o término deste **CONTRATO** por qualquer motivo, o benefício da referida obrigação durante o tempo que restar até que tal se expire.

14.8. Ocorrendo subcontratação, as subcontratadas deverão estar cientes de que os pagamentos dos serviços executados serão sempre feitos, exclusivamente, pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA 15ª. SINISTROS

15.1. Na ocorrência de quaisquer sinistros, a **CONCESSIONÁRIA** deverá comunicar, de imediato, a fiscalização da **CASAL** e concomitantemente à seguradora, respeitadas as condições de cobertura de cada ramo.

15.2. A **CASAL** se reserva o direito de acompanhar as inspeções, processos de Regulação e Peritagem e demais mecanismos de apuração, visando à liquidação total do sinistro.

15.3. Realizada a inspeção do sinistro, a **CONCESSIONÁRIA** elaborará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento, um relatório com subsídios técnicos a respeito, apresentando-o à **CASAL** que, por meio de seu responsável, oporá o seu "ciente".

15.4. Nos casos em que a **CASAL** figure como beneficiária de seguro que envolva a reposição de bens diretamente relacionados com o objeto do **CONTRATO**, quando da indenização à CASAL, este transferirá o recurso à **CONCESSIONÁRIA** com o objetivo da substituição ou reparo do bem sinistrado.

CLÁUSULA 16ª. DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DA CASAL À CONCESSIONÁRIA

16.1. A **CASAL** pagará à **CONCESSIONÁRIA**, durante o período de vigência da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, a **CONTRAPRESTAÇÃO** pela execução dos **SERVIÇOS**, que deverá, obrigatoriamente, ser limitada a arrecadação oriunda da prestação de **SERVIÇOS** de esgotamento sanitário na **ÁREA DA PPP**, acrescida do incremento de faturamento advindo da redução da inadimplência da **ÁREA DA PPP**, decorrente da adoção das ações previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, por meio da seguinte fórmula:

$$C = CF + CV \times FD_{CV} + CS$$

onde,

CF é a parcela responsável pela remuneração dos custos fixos, compreendendo a amortização do capital aplicado, os custos de estrutura administrativa da **CONCESSIONÁRIA** e todos os custos fixos vinculados a operação do sistema de esgotamento sanitário da área objeto da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, cujo valor é calculado pela seguinte fórmula:

CF = Qi x Pf

sendo,

Qi = volume total correspondente a capacidade instalada de tratamento de esgotos implantada pela **CONCESSIONÁRIA**;

Pf = preço unitário, proposto pela licitante vencedora, para remuneração dos custos fixos.

CV é a parcela responsável pela remuneração dos custos variáveis de operação das estações de tratamento de esgotos (ETEs) e respectivas estações elevatórias (EEs) associadas a estas, cujo valor é calculado pela seguinte fórmula:

CV = Qr x Pv

sendo,

Qr = volume total efetivamente tratado e medido nas estações de tratamento de esgotos (ETEs) operadas pela **CONCESSIONÁRIA**;

Pv = preço unitário, proposto pela licitante vencedora, para remuneração dos custos variáveis.

FD_{CV} = Fator de Desempenho que afeta a remuneração dos custos variáveis.

CS é a parcela responsável pela remuneração de serviços de gestão comercial e dos **SERVIÇOS** de manutenção de redes de esgoto, prestados na área objeto da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, cujo valor é calculado pela seguinte fórmula:

$$CS = CS1xFD_{CS1} + CS2XFD_{CS2}$$

sendo,

CS1 = parcela correspondente aos serviços de gestão comercial prestados na área objeto da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**;

CS1 = Na x Pa

Na = número de ligações ativas de água atendidas pela **CONCESSIONÁRIA** nos serviços prestados de gestão comercial;

Pa = preço unitário, proposto pela licitante vencedora, para remuneração dos serviços de gestão comercial;

FD_{CS1} = Fator de Desempenho que afeta a parcela de remuneração dos serviços de gestão comercial.

CS2 = parcela correspondente aos serviços de manutenção das redes de esgoto prestados na área objeto da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**;

CS2 = Ne x Pe

Ne = número de ligações ativas de esgoto contribuintes para as redes mantidas pela **CONCESSIONÁRIA**;

Pe = preço unitário, proposto pela licitante vencedora, para remuneração dos serviços de manutenção de redes de esgoto.

FD_{CS2} = Fator de Desempenho que afeta a parcela de remuneração dos serviços de manutenção de redes de esgoto.

16.1.1. Ocorrendo a limitação prevista na cláusula 16.1 acima, o saldo remanescente será pago pela **CASAL** à **CONCESSIONÁRIA**, aplicando-se a correção monetária prevista no presente **CONTRATO**, por meio dos valores arrecadados acima do previsto na prestação de serviços de esgotamento sanitário na **ÁREA DA PPP**, disponíveis nos meses subsequentes.

16.1.2. Caso a compensação prevista na cláusula 16.1.1 acima não ocorra no período de até 6 (seis) meses, contados do primeiro evento gerador, deverá ser reestabelecida a equação econômico-financeira do **CONTRATO** de forma a manter as condições econômicas originais da contratação.

16.1.3. Na hipótese de recomposição da equação econômico-financeira prevista na cláusula 16.1.2 acima, deverá incidir correção monetária e juros de mora previstos no presente **CONTRATO** a partir do esgotamento do prazo de 6 (seis) meses para complementação da **CONTRAPRESTAÇÃO** pela **CASAL**.

16.2. O valor da **CONTRAPRESTAÇÃO** considera:

a) Os custos dos investimentos permanentes e os de operação e manutenção, conforme tratados no **EDITAL** e neste **CONTRATO**, bem como custos financeiros necessários ao cuprimento integral das obrigações previstas no Contrato e seus **ANEXOS**.

b) Que os bens reversíveis serão transferidos a **CASAL** por ocasião da extinção do **CONTRATO**, em condições de operação normal e continuada, com atendimento a todas as condições nele estabelecidas e seus **ANEXOS**;

c) Que, na época do advento do termo contratual, quando da reversão, os investimentos da **CONCESSIONÁRIA** que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade do serviço deverão já estar amortizados, nos termos deste **CONTRATO**;

d) Que, no advento do termo contratual, somente os investimentos vinculados a bens ampliados, construídos ou adquiridos pela **CONCESSIONÁRIA**, não previstos no projeto original, ainda

não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com a prévia aprovação da **CASAL**, por serem investimentos não previstos, serão objeto de indenização.

16.3. O valor da **CONTRAPRESTAÇÃO** pecuniária a ser paga obedecerá o seguinte:

16.3.1. Para os primeiros 5 (cinco) anos de vigência do **CONTRATO** o valor da **CONTRAPRESTAÇÃO** será calculado e pago considerando o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) dos preços unitários integrantes da CLÁUSULA 16ª (CF, CV e CS) e constantes do **DOC. VI. PLANO DE NEGÓCIOS**;

16.3.2. Para o 6º (sexto) ano de vigência até ao final do **CONTRATO** o valor da **CONTRAPRESTAÇÃO** será calculado e pago considerando o percentual de 100% (cem por cento) dos preços unitários integrantes da CLÁUSULA 16ª e constantes do **DOC. VI. PLANO DE NEGÓCIOS**.

16.4. A avaliação do desempenho da **CONCESSIONÁRIA** na execução do objeto do **CONTRATO** tem por base os indicadores objetivos previstos no **QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO** que integra este **CONTRATO**, conforme quadro que consta do **DOC. V**.

16.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá emitir a competente nota fiscal em até 30 (trinta) dias contados a partir do último dia do mês de prestação de **SERVIÇOS**.

16.5.1. Após a emissão da nota fiscal de **SERVIÇOS**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá suebmetê-la ao gestor do **CONTRATO** para conferência e atesto.

16.5.2. O gestor do **CONTRATO** terá o prazo de 05 dias para conferência, atesto e lançamento da nota fiscal no sistema comercial da **CASAL**.

16.6. A **CONTRAPRESTAÇÃO** será paga pela **CASAL** à **CONCESSIONÁRIA** em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do lançamento da nota fiscal no sistema da **CASAL**.

16.7. Para que o pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO** possa ocorrer no prazo máximo previsto na Cláusula 16.6, as Partes devem proceder conforme segue:

a) A **CONCESSIONÁRIA** deverá enviar à **CASAL** o resultado da avaliação de desempenho do mês de referência **CONCESSIONÁRIA** em até 05 (cinco) dias contados a partir do último dia do mês de prestação dos **SERVIÇOS**;

b) De posse do resultado da avaliação de desempenho entregue pela **CONCESSIONÁRIA**, a **CASAL** deverá avaliar os dados apresentados, emitindo seu posicionamento quanto a aceitação ou não destes, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do documento, o que autorizará a **CONCESSIONÁRIA** a emitir seus documentos de cobrança;.

c) Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONCESSIONÁRIA** à **CASAL** com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias em relação ao prazo de pagamento previsto na Cláusula 16.6.

16.8. O eventual atraso da **CASAL** no envio do resultado da avaliação de desempenho da **CONCESSIONÁRIA** implicará na redução do prazo de antecedência mínimo previsto na alínea (c) da Cláusula 16.6 para entrega, pela **CONCESSIONÁRIA**, dos documentos de cobrança, pelo mesmo número de dias corridos verificados no atraso da **CASAL**. O atraso da **CASAL** superior a 5 (cinco) dias autorizará a **CONCESSIONÁRIA** a emitir seus documentos de cobrança sem considerar os dados constantes do resultado da avaliação de desempenho, ficando prejudicada a aplicação de tais dados no faturamento do mês de referência, podendo ser aplicado nos meses subsequentes.

16.9. O eventual atraso da **CONCESSIONÁRIA** em entregar à **CASAL** os documentos de cobrança implicará na automática prorrogação do prazo máximo de pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO** previsto na Cláusula 16.6 pelo mesmo número de dias corridos verificados no atraso da **CONCESSIONÁRIA**.

16.10. Os documentos de cobrança da **CONCESSIONÁRIA** deverão ser acompanhados da prova do recolhimento de todos os tributos incidentes sobre a prestação dos **SERVIÇOS**, inclusive o recolhimento mensal do FGTS, por meio da guia GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, respectivamente, relativas ao período de execução e à mão-de-obra alocada pela **CONCESSIONÁRIA** para a prestação dos **SERVIÇOS**. Tal comprovação poderá ser apresentada por um dos seguintes meios:

(i) meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e Informações à Previdência Social);

(ii) cópia da GFIP pré-emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

(iii) cópia da 2ª via do formulário impresso de GFIP. Deverá ser apresentada ainda, cópia do comprovante de entrega de GFIP contendo o carimbo CIEF - Cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica.

16.11. Em caso de não apresentação dessas comprovações é assegurado à **CASAL** o direito de sustar o pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO** até a regularização, com a entrega das comprovações respectivas.

16.12. O resultado da avaliação do desempenho da **CONCESSIONÁRIA** na execução do objeto do **CONTRATO** será válido sempre para o mês seguinte ao da apuração.

16.13. Em caso de eventual discordância da **CONCESSIONÁRIA** em relação ao resultado do seu desempenho apurado pela **CASAL**, a **CONTRAPRESTAÇÃO** será paga considerando o resultado apurado pela **CASAL**, mas a divergência será levada à **COMISSÃO TÉCNICA**. Caso a **COMISSÃO TÉCNICA** conclua que a discordância da **CONCESSIONÁRIA** é procedente, a diferença a maior na **CONTRAPRESTAÇÃO**, reflexo da correção do resultado nos índices de desempenho, deverá ser paga pela **CASAL**, devidamente atualizada monetariamente pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE (instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), calculada *pro rata temporis*, juntamente

com o pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO** que se vencer após o pronunciamento da **COMISSÃO TÉCNICA.**

16.14. As eventuais retenções e recolhimentos dos tributos incidentes sobre a **CONTRAPRESTAÇÃO** serão realizados nos termos da lei.

16.15. O pontual pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO** devida pela **CASAL** à **CONCESSIONÁRIA** é garantido nos termos da CLÁUSULA 22ª.

16.16. Os direitos emergentes da presente **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, notadamente os créditos decorrentes da prestação de **SERVIÇOS** a que fará *jus* a **CONCESSIONÁRIA** poderão ser cedidos fiduciariamente a favor dos financiadores, ou ser gravados com outra garantia real, assim como empenhados diretamente ao financiador, na forma prevista no artigo 5°, §2°, inciso II, da Lei Federal n° 11.079/2004, desde que não comprometa a operacionalização e continuidade dos **SERVIÇOS**.

CLÁUSULA 17ª. REAJUSTE

17.1. Observadas as prescrições da Lei Federal n.° 8.880/94; da Lei Federal n.° 9.069/95; da Lei Federal n.° 10.192/01; no que for pertinente; aplicar-se-á a este **CONTRATO** o reajuste de preços, nos termos previstos nesta Cláusula.

17.2. A **CONTRAPRESTAÇÃO** será reajustada anualmente por meio do reajuste do valor que compõe sua fórmula de cálculo, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$P = P^o \times I / I^o$$

Onde:
P: valor da **CONTRAPRESTAÇÃO** reajustada;
P^o: valor da **CONTRAPRESTAÇÃO** ofertada na **PROPOSTA ECONÔMICA**;
I: valor do índice no mês anterior em que for devido o reajustamento;
I^o: valor do índice no mês anterior à apresentação da **PROPOSTA ECONÔMICA** ou no mês do último reajuste;

Sendo:
I, I^o= Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE (instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

17.3. O primeiro reajuste contemplará o período compreendido entre a data de apresentação da **PROPOSTA ECONÔMICA** e a data do primeiro reajuste.

17.4. O valor será reajustado para mais ou para menos em conseqüência das variações dos componentes da fórmula acima.

17.5. O reajuste da **CONTRAPRESTAÇÃO** será efetuado somente com base na aplicação de índices definitivos.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA -SEINFRA
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS-CASAL

17.6. O cálculo do reajuste da **CONTRAPRESTAÇÃO** será processado automaticamente, nos termos do art. 5°, parágrafo primeiro, da Lei Federal n° 11.079/2004, a cada período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 18ª. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA

18.1. O **QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO - DOC. V** é o instrumento de avaliação do desempenho da **CONCESSIONÁRIA** na execução do objeto deste **CONTRATO** e será utilizado para a determinação do Fator de Desempenho.

18.2. O Fator de Desempenho determinado por intermédio do **QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO** servirá de base para a **CASAL**:

a) monitorar a performance da **CONCESSIONÁRIA** na execução do **SERVIÇOS**;

b) calcular o valor da **CONTRAPRESTAÇÃO**

18.3. Os trabalhos de apuração do desempenho da **CONCESSIONÁRIA** serão conduzidos pela **CASAL** e seus resultados serão apresentados à **CONCESSIONÁRIA** com a antecedência necessária ao faturamento, nos termos da CLÁUSULA 16ª.

18.4. Em caso de eventual discordância por parte da **CONCESSIONÁRIA** em relação aos resultados apurados pela **CASAL**, o procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante comunicação da **CONCESSIONÁRIA** à **CASAL**, solicitando o pronunciamento da **COMISSÃO TÉCNICA**, fornecendo suas razões e cópia de todos os documentos ligados ao objeto da divergência levantada. Tal procedimento será tratado como de urgência pela **COMISSÃO TÉCNICA**, de acordo com a CLÁUSULA 38ª.

CLÁUSULA 19ª. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

19.1. Poderá haver revisões extraordinárias deste **CONTRATO** em função de ocorrências extraordinárias, tais como: novos padrões de desempenho motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas, adequações a padrões nacionais ou internacionais e novas formas de gestão, variação significativa na estrutura de custos operacionais e ocorrência de eventos de CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR.

19.2. A revisão extraordinária poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante solicitação da **CASAL** ou da **CONCESSIONÁRIA** quando razões de interesse público assim o ensejar.

19.3. O prazo para a conclusão da revisão será de, no máximo, 90 (noventa) dias, a partir da data de comunicação do início do procedimento de revisão por quaisquer das Partes.

CLÁUSULA 20ª. COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS ECONÔMICOS PELA REDUÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO E DA TRANSFERÊNCIA PARA A CASAL DOS RESULTADOS EXCEDENTES OBTIDOS COM A EXPLORAÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

20.1. Nos termos do art. 5°, inciso IX, da Lei Federal n.° 11.079/04, a **CONCESSIONÁRIA** deverá compartilhar com a **CASAL**, em partes iguais, caso haja renegociação de seu passivo, os ganhos econômicos que obtiver em decorrência da redução do risco de crédito dos

financiamentos tomados, especialmente em virtude da renegociação das condições anteriormente contratadas ou da quitação antecipada das obrigações.

20.1.1. O compartilhamento a que se refere este subitem será feito na proporção de 50% (cinqüenta por cento) para cada uma das Partes, procedendo-se a revisão do valor da **CONTRAPRESTAÇÃO**.

20.1.2. Incumbe à **CASAL** acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento deste **CONTRATO**, bem como analisar as informações financeiras prestadas pela **CONCESSIONÁRIA** por intermédio de avaliação trimestral de sua contabilidade, para verificar a ocorrência dos eventos referidos neste item.

20.2. Mediante apresentação de plano de negócios específico e aprovação prévia da **CASAL**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá explorar fontes de receitas alternativas complementares, acessórias ou de projetos associados nas áreas integrantes da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, utilizáveis para a obtenção de qualquer espécie de receita, desde que tal exploração não comprometa os padrões de qualidade previstos nas normas e procedimentos do **CONTRATO**.

20.2.1. O benefício advindo das receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados serão compartilhadas entre as Partes na proporção de 50% (cinqüenta por cento) para cada Parte.

20.2.2. Tal benefício deverá se dar sobre o lucro líquido advindo das atividades acessórias, complementares, alternativas e as provenientes de projetos associados.

20.2.3. As receitas financeiras da **CONCESSIONÁRIA** não se incluem no conceito de receitas alternativas.

20.2.4. O disposto nesta cláusula não se aplica aos projetos associados apresentados pela **CONCESSIONÁRIA** em sua **PROPOSTA ECONÔMICA** e considerados para a formulação da **PROPOSTA ECONÔMICA** vencedora da Licitação.

20.2.5. O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderá ultrapassar o prazo da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**.

CLÁUSULA 21ª. GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. Para garantia do fiel cumprimento de suas obrigações oriundas deste **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** apresentou caução, fiança bancária, seguro garantia, conforme o caso, correspondente a 1,0% (um por cento) do **VALOR PRESENTE** do CONTRATO ADMINISTRATIVA, valor este a ser corrigido anualmente na forma prevista para o reajuste da **CONTRAPRESTAÇÃO**.

21.1.1.1. A garantia de execução prevista nesta Cláusula deverá ser mantida em vigor e/ou renovada durante todo o prazo de vigência do **CONTRATO**.

21.2. A garantia contratual será executada na ocorrência de evento danoso relativo à inexecução contratual, de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, somente após decisão definitiva em processo administrativo em que se assegure à **CONCESSIONÁRIA** o direto ao exercício da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA 22ª. GARANTIA DE PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELA CASAL À CONCESSIONÁRIA

22.1. Com a finalidade de garantir o fiel, integral e pontual pagamento de todas as quantias devidas à **CONCESSIONÁRIA** a título de **CONTRAPRESTAÇÃO**, a **CASAL** e a **CONCESSIONÁRIA** assinarão **CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE GARANTIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA**..

22.2. **O CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE GARANTIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA** é destinado ao pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO**, mediante a cessão de recebíveis previamente selecionados, cujo valor mensal não seja inferior a 1,3 (um inteiro e três décimos) vezes a **CONTRAPRESTAÇÃO**. Os recebíveis deverão ser utilizados exclusivamente para o pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO** da **CONCESSIONÁRIA**, até o montante necessário a satisfação da **CONTRAPRESTAÇÃO**. Após o cumprimento da obrigação de pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO**, os valores excedentes serão depositados em conta assinalada pela **CASAL**.

22.3. Com a finalidade de garantir qua a totalidade dos recursos provinientes da cessão de recebíveis seja utilizada para o pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO** da **CONCESSIONÁRIA**, estes ficarão depositados em conta vinculada da **CASAL**, administrada por agente de garantia.

CLÁUSULA 23ª. SEGUROS

23.1. A **CONCESSIONÁRIA**, além dos seguros exigidos pela legislação aplicável, deverá formalizar, previamente à assinatura do **CONTRATO**, as apólices de seguros relativas aos seguros previstos nesta CLÁUSULA 23ª, visando à execução e a manutenção das coberturas de seguros, garantindo o presente instrumento em todas as suas fases, nos correspondentes prazos estabelecidos e no total da vigência contratual, segundo correspondam.

23.2. Deverão figurar como seguradas a **CASAL** e a **CONCESSIONÁRIA**, conjuntamente, figurando a **CONCESSIONÁRIA** como segurada principal e a **CASAL** como co-segurado, juntamente com os prestadores de serviços, construtoras, projetistas, fornecedoras, montadoras e demais subcontratados.

23.3. Na hipótese de pagamento parcelado deverão ser apresentados à **CASAL** cópias dos comprovantes de cada parcela quitada.

23.4. Os valores das importâncias seguradas serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas de reajustamento da **CONTRAPRESTAÇÃO**.

23.5. Em se tratando da implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário respeitadas as normas dos projetos e da construção e práticas do mercado segurador, as coberturas garantirão

a). Na modalidade Risco de Engenharia – Obras Civis em Construção e Instalações e Montagem; a apólice deverá contemplar a cobertura básica, englobando todos os testes de aceitação, com valor de importância segurada igual ao valor dos gastos com a execução de obras, valor dos fornecimentos, da montagem eletromecânica, canteiros e outros custos que totalizam a parcela de investimentos, conforme **PLANO DE NEGÓCIOS** apresentado pela **CONCESSIONÁRIA**. Deverão constar na apólice as seguintes coberturas adicionais:

(i) Erro de Projeto;

(ii) Riscos do Fabricante;

(iii) Despesas de salvamento e contenção de sinistros;

(iv) Maquinaria e equipamento de obra;

(v) Danos patrimoniais;

(vi) Avaria de máquinas;

(vii) Despesas Extraordinárias representando um limite de 10% (dez por cento) da cobertura básica;

(viii) Desentulho do Local representando um limite de 10% (dez por cento) da cobertura básica; e,

(ix) A critério da **CONCESSIONÁRIA**, outras coberturas adicionais disponíveis na modalidade de Riscos de Engenharia poderão ser incluídas.

b). Na modalidade Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, dando cobertura aos riscos decorrentes da construção das instalações e a quaisquer outros estabelecidos neste **CONTRATO**, cobrindo a **CONCESSIONÁRIA** e a **CASAL**, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais (dano emergente e lucros cessantes), pessoais, morais, e responsabilidade civil do empregador, decorrentes das atividades abrangidas pelo **CONTRATO**, com valor de importância segurada igual ou superior a 10% (dez por cento) do **VALOR DO INVESTIMENTO**, inclusive decorrentes dos trabalhos de sondagem de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, abertura de galerias, estaqueamento, serviços correlatos (fundações) e dano moral (cobertura de 30% da Importância Segurada).

c). Danos materiais causados ao proprietário da obra (Propriedades Circunvizinhas).

d). Responsabilidade Civil do Empregador, com limites de acordo com as práticas de mercado.

e). Poluição súbita.

f). Danos a redes e serviços públicos.

g). Responsabilidade Civil Prestação de serviços em Locais de Terceiro, caso aplicável, em valor compatível com os danos potenciais passíveis de ocorre em cada situação;

h). De transporte de todos os materiais e equipamentos de sua responsabilidade durante a construção e manutenção das instalações;

i). Riscos Nomeados/Multi-Riscos – lucros cessantes durante a operação, incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, dano elétrico, vendaval, fumaça, alagamento e desmoronamento para as edificações, estruturas, máquinas, equipamentos móveis e estacionários dos bens sob sua responsabilidade ou posse que compõem este **CONTRATO**;

j). Responsabilidade civil operações;

k). Responsabilidade civil por danos materiais ou pessoais causados a terceiros, que por força da lei possam ser imputados ao **CONTRATO**, quer na sua fase de construção quer na de operação e manutenção; e

l). Acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor.

23.6. Os valores considerados como importância segurada deverão ser os necessários à reposição dos bens e serviços, na data da efetiva contratação dos seguros.

a) As coberturas poderão ser apresentadas na forma tradicional, ou, agrupadas em pacote ou produto especialmente desenvolvido para este fim, desde que atendidas às necessidades das coberturas definidas nesta cláusula.

b) Poderão ser adotados limites máximos de indenização (LMI) nas apólices de risco de engenharia e riscos nomeados/multi-riscos ou riscos operacionais em valores suficientes para cobrir a maior perda esperada.

23.7. As apólices de seguro deverão estar acompanhadas de expressa autorização à seguradora para contratar o resseguro diretamente no exterior, bem como de resseguro junto às resseguradoras internacionais, quando for o caso.

23.8. A cobertura dos seguros previstos não exclui ou diminui, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidades da **CONCESSIONÁRIA**, assumidas em razão do **CONTRATO** ou por força de lei.

23.9. As indenizações de sinistro envolvendo Seguro de Responsabilidade Civil cobertos em apólices específicas deverão ser efetuadas aos seus devidos reclamantes ou prepostos, diretamente pela **CONCESSIONÁRIA** ou pela seguradora, obtendo-se plena quitação do reclamante.

23.10. Independentemente do recebimento da indenização, será de total responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a reposição dos bens sinistrados ou o pagamento a terceiros em ações que envolvam responsabilidade civil, não cabendo em qualquer hipótese à **CASAL** participações em rateio por insuficiência de Importância Segurada ou Limite Máximo de Indenização, declaradas nas apólices.

23.11. Imediatamente após a assinatura deste **CONTRATO**, comprometem-se a **CASAL** e a **CONCESSIONÁRIA**, e eventual instituição financeira à qual a **CONCESSIONÁRIA** tenha cedido créditos oriundos do **CONTRATO**, a acordarem sobre os benefícios das apólices de seguro a serem contratadas, ficando desde já estabelecido que, primordialmente e quando aplicável, as indenizações dos sinistros cobertos pelas referidas apólices serão destinadas para repor ou recuperar o bem sinistrado, dentro das características originais e sem prejuízo da prestação dos serviços pela **CONCESSIONÁRIA**.

23.12. A seguradora deverá renunciar a todos os direitos de se sub-rogar contra a **CASAL** quando aplicável, ou seja, quando a **CASAL** não for considerado co-segurado.

23.13. A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar à **CASAL**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, a comprovação de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão incondicionalmente renovadas até a data de seu vencimento.

23.14. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não comprove a renovação das apólices no prazo acima, a **CASAL** poderá contratar os seguros e cobrar da **CONCESSIONÁRIA** o valor total do prêmio ou descontá-lo da **CONTRAPRESTAÇÃO**, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

23.15. A **CASAL** não terá qualquer responsabilidade caso opte por não contratar o seguro, nos termos deste **CONTRATO**.

23.16. Todos os seguros deverão ser efetuados em seguradoras em operação no Brasil.

23.17. A **CONCESSIONÁRIA** deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à **CONCESSIONÁRIA** e à **CASAL**, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei.

23.18. A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer, em prazo não superior a 10 (dez) dias do início de cada ano da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as apólices de seguros contratados estão válidas e que não há parcela(s) pendente(s).

23.19. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, anteriormente ao vencimento da apólice, independentemente de notificação.

CLÁUSULA 24ª. RISCOS

24.1. A **CONCESSIONÁRIA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados a presente **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, excetuados aqueles em que o contrário resulte expressamente deste **CONTRATO**. Sendo assim, a **CONCESSIONÁRIA** deverá promover um pormenorizado levantamento de riscos e adotar soluções técnicas e/ou processos adequados a mitigá-los.

9444

24.2. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:

a) atraso no cumprimento dos prazos a ela atribuídos no **CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, nos termos do **DOC. IV**;

b) erros ou omissões de projetos de engenharia e de tecnologia que possam causar acréscimos no prazo e/ou nos custos esperados para os **SERVIÇOS**;

c) aparecimento de características não previstas no projeto, ou previstas em descompasso com a realidade, passíveis de identificação em vistoria, que venham a onerar a previsão de custos;

d) insucesso de eventuais inovações tecnológicas que a **CONCESSIONÁRIA** venha a adotar na prestação dos **SERVIÇOS**;

e) não atendimento ao Fator de Desempenho previsto no **DOC. V**;

f) obtenção dos recursos financeiros dos financiadores necessários para a execução e implantação dos empreendimentos e prestação dos **SERVIÇOS**;

g) obtenção das licenças ambientais, com exceção daquelas de responsabilidade da **CASAL**;

h) custos de desapropriação ou constituição de servidão dos imóveis e áreas necessários à ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário, até o limite do valor de referência global constante no **EDITAL** e na **PROPOSTA ECONÔMICA** da **CONCESSIONÁRIA**;

i) regularização de eventual passivo ambiental relacionado à implantação dos empreendimentos e prestação dos **SERVIÇOS**, cujo fato gerador ocorra após a **DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO**, nos termos deste **CONTRATO**;

j) danos às instalações da **CASAL** ou uso inadequado das mesmas;

k) destruição, roubo, furto ou perda dos ativos;

l) aumento do custo de empréstimos e financiamentos assumidos pela **CONCESSIONÁRIA** para realização de investimentos ou custeio das operações objeto da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, em relação ao previsto no **PLANO DE NEGÓCIOS**;

m) variação das taxas de câmbio;

n) responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos causados, por culpa ou dolo da **CONCESSIONÁRIA**, que possam ocorrer a terceiros, durante a prestação dos **SERVIÇOS**;

o) demandas judiciais trabalhistas movidas por empregados da **CONCESSIONÁRIA** ou de subcontratados contra a **CASAL**, sendo que neste caso a CASAL poderá reter o valor referente à demanda ajuizada das faturas devidas à **CONCESSIONÁRIA** até a solução, por esta última, da demanda ou até o trênsito em julgado da ação, observado o disposto neste **CONTRATO**;

p) variação das receitas e dos custos apresentados pela **CONCESSIONÁRIA** em sua **PROPOSTA ECONÔMICA** e respectivo **PLANO DE NEGÓCIOS**, bem como as variações decorrentes das obrigações assumidas;

q) eventos considerados de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO quando a sua cobertura for aceita por instituições seguradoras no mercado brasileiro há mais de 2 (dois) anos, dentro de condições comerciais razoáveis, verificados depois da **DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO**.

24.3. As situações a seguir são consideradas como risco da **CASAL**, mitigados pela obrigação da **CASAL** realizar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da CLÁUSULA 25ª:

a) modificação unilateral do **CONTRATO** imposta pela **CASAL**, desde que, como resultado direto dessa modificação, configure-se álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada à satisfação da **CASAL**, incluindo a mudança das áreas originalmente previstas para a ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário;

b) acontecimento externo ao **CONTRATO**, estranho à vontade das Partes, imprevisível e inevitável, causando onerosidade excessiva devidamente comprovado à **CONCESSIONÁRIA**;

c) risco de geologia conseqüente da eventual alteração do projeto de fundação em função da geologia local ser diferente das condições básicas apresentadas em sede de **EDITAL**, nos limites permitidos nas correspondentes especificaçõess técnicas e documentos afins;

d) atrasos ou inviabilidade de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário em razão da descoberta de sítios arqueológicos em quaisquer dos locais previstos para a implantação das ampliação do sistema, excetuado o caso de alteração do local de implantação por proposta da **CONCESSIONÁRIA**;

e) exigência da **CASAL** de substituição de bens ou equipamentos por outros tecnologicamente mais atualizados e que não sejam necessários para o atendimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, de todas as obrigações previstas no presente **CONTRATO**;

f) regularização de eventual passivo ambiental relacionado a ativo da **CASAL** que passará a ser operado pela **CONCESSIONÁRIA** quando da assinatura deste **CONTRATO**, cujo fato gerador tenha ocorrido antes da **DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO**, inclusive contaminação nas áreas;

g) custos de desapropriação ou constituição de servidão dos imóveis e áreas necessários à ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário, nos valores que excederem ao valor de referência global constante no **EDITAL** e na **PROPOSTA ECONÔMICA** da **CONCESSIONÁRIA** desde advindos de sentença judicial ou acordo celebrado com a anuência da **CASAL**, bem como os custos de desapropriação ou constituição de servidão referentes ao Sistema de Esgotamento Sanitário existente;

h) descumprimento das obrigações contratuais atribuídas à **CASAL** neste **CONTRATO** e em seus **ANEXOS**, que gerem comprovados prejuízos ou danos à **CONCESSIONÁRIA**, especialmente os relacionados à disponibilização das obras em implantação pela **CASAL** nos termos do **CONTRATO**;

i) ausência de complementação da **CONTRAPRESTAÇÃO** nas condições previstas nas subcláusulas 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 do **CONTRATO**;

j) eventos considerados de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO, quando a sua cobertura não for segurável por instituições seguradoras bem conceituadas, no mercado brasileiro há mais de 2 (dois) anos, dentro de condições comerciais razoáveis, verificados depois da data de formalização deste **CONTRATO**.

24.4. As situações de FORÇA MAIOR e CASO FORTUITO são consideradas como compartilhamento de risco nos seguintes aspectos:

a) nenhuma das Partes será considerada inadimplente se o cumprimento de obrigações tiver sido impedido por qualquer caso de CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR verificado depois da data de formalização deste **CONTRATO**, devendo, todavia comunicar imediatamente à outra Parte a ocorrência de qualquer evento dessa natureza, nos termos desta Cláusula.

b) sem prejuízo do reequilíbrio econômico–financeiro do **CONTRATO**, salvo se a **CASAL** fornecer outras instruções por escrito, a **CONCESSIONÁRIA** continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do **CONTRATO**, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de **CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**, cabendo à **CASAL** da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de **CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**.

24.5. Caso, durante o prazo da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, a **CASAL** não possa atender, integralmente, por determinado período, à demanda de abastecimento de água potável na **ÁREA DA PPP**, à **CONCESSIONÁRIA** não serão impostas as sanções de que trata a Cláusula 37.ª, tampouco serão aplicados descontos na **CONTRAPRESTAÇÃO** em virtude do não atendimento ou atendimento parcial aos **INDICADORES DE DESEMPENHO**, na hipótese em que a deficiência nos **SERVIÇOS** decorra do não atendimento da demanda integral de abastecimento de água potável por parte da **CASAL**.

CLÁUSULA 25ª. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

25.1. Sempre que forem atendidas as condições do **CONTRATO** e mantida a alocação de riscos estabelecida na CLÁUSULA 24ª considerar-se-á mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

25.2. Excetuados os riscos alocados para a **CASAL** devidamente expressos neste **CONTRATO**, todos os demais riscos inerentes à **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** serão integralmente de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, não acarretando pleito de reequilíbrio econômico-financeiro.

25.3. O cálculo objetivando o reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** deverá considerar o correspondente impacto durante todo o período compreendido entre o evento que originou o desequilíbrio e enquanto perdurarem os seus efeitos.

25.4. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a pedido da **CONCESSIONÁRIA** deverá necessariamente considerar em favor da **CASAL**:

a) os ganhos econômicos extraordinários que não decorram diretamente da eficiência empresarial da **CONCESSIONÁRIA**, propiciados por alterações tecnológicas ou pela modernização, expansão ou racionalização dos **SERVIÇOS**;

b) os ganhos econômicos efetivos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pela **CONCESSIONÁRIA**; e,

c) o aumento de receitas acessórias em relação ao previsto no **PLANO DE NEGÓCIOS**, respeitado o disposto na Cláusula 20.2.1.

25.5. A redução dos investimentos previstos no **PLANO DE NEGÓCIOS** causada por alterações existentes entre o **TERMO DE REFERÊNCIA** e o Projeto Executivo aprovado pela **CASAL** será objeto do devido reequilíbrio econômico-financeiro para adequar a **CONTRAPRESTAÇÃO** aos reais valores de investimento.

25.6. Todas as alterações somente ocorrerão mediante justificativa técnica circunstanciada das Partes e Termo de Alteração Contratual, devidamente formalizado.

CLÁUSULA 26ª. PROCEDIMENTO PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO

26.1 Sempre que haja direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, esta será implementada tomando como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa sobre os itens respectivos das projeções financeiras incluídas na **PROPOSTA ECONÔMICA** da **CONCESSIONÁRIA**.

26.2 O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da **CONCESSIONÁRIA** ou por determinação da **CASAL**. Em qualquer hipótese, o prazo máximo para a deliberação acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será de 60 (sessenta) dias contados do início do procedimento.

26.3 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, pela ocorrência de um dos fatos constantes das CLÁUSULA 25ª será implementada por meio de uma das seguintes modalidades a serem acordadas pelas Partes:

a) Redução ou ampliação do prazo da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**;

b) Revisão da **CONTRAPRESTAÇÃO**, para mais ou para menos;

c) Combinação das modalidades anteriores;

d) Outra forma legalmente admitida.

26.4 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, efetuada nos termos do subitem anterior, será, relativamente ao fato que lhe deu causa para todo o prazo do **CONTRATO** e deverá ser previamente aprovada pelas Partes.

26.5 A **CONCESSIONÁRIA**, para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, deverá apresentar à **CASAL** requerimento fundamentado, justificando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias da ocorrência.

26.5.1 O requerimento de solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** deverá ser acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

a) relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto da ocorrência nas projeções do **PLANO DE NEGÓCIOS**;

b) documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo ainda a **CASAL** solicitar laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes; e,

c) todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

26.5.2 A **CASAL**, vislumbrando alcançar o reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, deverá comunicar sua decisão à **CONCESSIONÁRIA**, encaminhando juntamente à comunicação os laudos e estudos pertinentes que comprovem tal necessidade.

26.6 Toda vez que ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, as projeções financeiras constantes da **PROPOSTA ECONÔMICA** da **CONCESSIONÁRIA** serão alteradas para refletir a situação resultante da recomposição.

CLÁUSULA 27ª. FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

27.1. A **CASAL** coordenará juntamente com a **ARSAL** as ações necessárias a gestão do **CONTRATO**, fiscalizando as atividades desenvolvidas pela **CONCESSIONÁRIA**, atuando e controlando a sua *performance*, devendo a **CONCESSIONÁRIA** cumprir fielmente suas determinações, sob pena de lhe ser aplicadas as sanções contratuais pertinentes.

27.2. Durante todo o prazo da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a:

a) Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações contratuais e que possa constituir causa de intervenção na **CONCESSIONÁRIA**, de caducidade da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** ou da rescisão do **CONTRATO**; e,

b) Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos **SERVIÇOS**.

949

27.3. A **CASAL** e **ARSAL** fiscalizarão, supervisionarão e acompanharão o desenvolvimento dos **SERVIÇOS** por meio de técnicos pertencentes ao seu quadro de empregados, e eventualmente por preposto(s) especialmente designado(s) para esse fim.

27.4. Os representantes da **CASAL** e **ARSAL**, devidamente credenciados para efetuar tal fiscalização, terão livre acesso ao Sistema de Esgotamento Sanitário, podendo requisitar de qualquer órgão ou pessoa da **CONCESSIONÁRIA**, as informações e dados necessários para aferir a correta prestação dos **SERVIÇOS** pela **CONCESSIONÁRIA**.

27.5. A fiscalização da prestação dos **SERVIÇOS** pela **CASAL** e **ARSAL** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais, inclusive quanto à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações.

CLÁUSULA 28ª. REVERSÃO E INDENIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NÃO AMORTIZADOS

28.1. Extinta a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, retornam a **CASAL** os bens reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas, direitos e privilégios vinculados aos **SERVIÇOS** concedidos, incluindo aqueles transferidos à **CONCESSIONÁRIA** pela **CASAL**, observado o quanto segue:

a) Os direitos ao desenvolvimento de hardware e software decorrentes deste **CONTRATO** reverterão à **CASAL**;

b) A **CONCESSIONÁRIA**, mediante aprovação da **CASAL**, realizará o inventário e o registro de todos os bens reversíveis da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**;

c) Todos os bens reversíveis vinculados à **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** serão transferidos para a **CASAL**.

28.2. Os bens reversíveis deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, livres de quaisquer ônus ou gravames, para permitir a continuidade dos **SERVIÇOS** objeto da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**.

28.3. Nos últimos 6 (seis) meses da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, a **CASAL** procederá, juntamente com a **CONCESSIONÁRIA**, a vistoria dos bens reversíveis, destinada a verificar o seu estado de conservação e manutenção, considerando-se os desgastes normais decorrentes do uso e as respectivas vidas úteis.

28.3.1. Nos casos de extinção antecipada do **CONTRATO**, deverão ser indenizados os investimentos não amortizados em razão do término antecipado.

28.3.2. Para os casos de extinção do **CONTRATO** por encampação, a **CASAL**, antecipando-se à extinção da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que possa ser devida à **CONCESSIONÁRIA**, na forma prevista neste **CONTRATO**.

950

28.3.3. Para a obtenção do valor a título de indenização será contratada especificamente para a elaboração de parecer econômico-financeiro, uma empresa especializada independente, indicada de comum acordo entre **CASAL** e **CONCESSIONÁRIA**. O valor da contratação deverá ser dividido igualmente entre as Partes.

28.3.4. A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** nos termos desta Cláusula poderá ser paga pela **CASAL** diretamente aos financiadores da **CONCESSIONÁRIA**, caso aplicável; hipótese em que os valores pagos diretamente aos financiadores serão descontados do montante da indenização devida à **CONCESSIONÁRIA**.

28.3.5. A **CASAL** descontará do valor a título de indenização os valores referentes às penalidades contratuais não pagas, aos passivos trabalhistas e cíveis decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, se houver, e às dívidas referentes aos eventuais financiamentos contratados pela **CONCESSIONÁRIA** que venham a ser assumidos pela **CASAL** nos termos deste **CONTRATO**.

28.4. O pagamento da indenização eventualmente devida será efetuado pela **CASAL** em moeda corrente nacional.

28.5. Aplicam-se às CLÁUSULA 29ª a CLÁUSULA 35ª deste **CONTRATO**, quando não conflitarem com os dispositivos das correspondentes cláusulas, os comandos desta CLÁUSULA 28ª no que se referem à indenização dos investimentos não amortizados e à obtenção do seu valor.

CLÁUSULA 29ª. CASOS DE EXTINÇÃO

29.1. A extinção deste **CONTRATO** enseja as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

29.2. Extingue-se a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, e conseqüentemente este **CONTRATO**, por:

a) advento do termo contratual (prazo contratual);

b) encampação;

c) caducidade;

d) rescisão;

e) anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga; e,

f) falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**.

29.3. Extinta a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, retornam à **CASAL** todos os bens reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas, direitos e privilégios transferidos à **CONCESSIONÁRIA**, conforme estabelecido no **CONTRATO**.

29.4. No caso de extinção da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, a **CASAL** poderá:

a) assumir a prestação dos **SERVIÇOS** concedido, no local e no estado em que se encontrar;

b) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos **SERVIÇOS**, necessários à sua continuidade;

c) reter e executar as garantias contratuais, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela **CONCESSIONÁRIA**, caso a extinção do **CONTRATO** tenha ocorrido por culpa ou dolo da **CONCESSIONÁRIA** ;

d) aplicar as penalidades cabíveis, caso a extinção do **CONTRATO** tenha ocorrido por culpa ou dolo da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA 30ª. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

30.1. A **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, terminando, por conseqüência, as relações contratuais entre as Partes, com exceção daquelas expressamente previstas neste **CONTRATO**.

30.2. Verificando-se o advento do termo contratual, a **CONCESSIONÁRIA** será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte, não assumindo a **CASAL** qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

CLÁUSULA 31ª. ENCAMPAÇÃO

31.1. A **CASAL** poderá, durante a vigência da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, promover a retomada dos **SERVIÇOS**, por motivo de interesse público ou conveniência administrativa devidamente justificada em processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, após prévio pagamento à **CONCESSIONÁRIA** da indenização estabelecida neste **CONTRATO**, e cumpridos os demais requisitos legalmente exigidos.

31.2. Em caso de encampação, a **CONCESSIONÁRIA** terá direito à indenização paga previamente à retomada dos **SERVIÇOS**, nos termos dos artigos 36 e 37 da Lei Federal 8.987/95, que deverá cobrir os prejuízos regularmente comprovados que a **CONCESSIONÁRIA** houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução de garantia de contrato;
b) pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da encampação, conforme previstos neste **CONTRATO**, incluindo principal, juros, multas e outros acessórios;
c) sub-rogação, pela **CASAL**, dos saldos remanescentes assumidos pela **CONCESSIONÁRIA** com financiadores para cumprimento deste **CONTRATO**, ou, a critério da **CASAL**, indenização à **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, da totalidade dos débitos remanescentes que esta mantiver perante os financiadores;
d) custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da **CONCESSIONÁRIA** a qualquer título.

952

CLÁUSULA 32ª. CADUCIDADE

32.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, ou dos deveres impostos em lei ou regulamento acarretará, a critério da **CASAL**, a declaração de CADUCIDADE da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, em processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, depois de esgotadas as possibilidades de solução previstas neste **CONTRATO**, sem prejuízo das aplicações das sanções contratuais, respeitadas as disposições desta Cláusula e as normas convencionadas entre as Partes.

32.2. A caducidade da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** poderá ser declarada nos casos que se seguem, além daqueles enumerados pela Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com suas alterações:

a) Transferência do controle acionário da **CONCESSIONÁRIA** sem prévia e expressa anuência da **CASAL**, salvo no caso do *step-in-rights*, conforme previsto neste **CONTRATO**;

b) exercer a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** de forma inadequada ou ineficiente, tendo por base os indicadores de desempenho definidores da qualidade dos **SERVIÇOS**, assim entendida como a aplicação, por 6 (seis) meses consecutivos, **CONTRAPRESTAÇÃO**em seu patamar máximo;

c) descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** que comprometam a continuidade dos **SERVIÇOS** ou a segurança de empregados ou terceiros colocados em risco, desde que a **CONCESSIONÁRIA** tenha sido devidamente notificada para adimplir com suas obrigações e, sem qualquer justificativa, continue inadimplente;

d) paralisar os **SERVIÇOS** ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR; em situações de emergência e/ou após prévio aviso, quando por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;

e) perder as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais, isto é, deixar de existir os pressupostos legais da outorga;

f) não atender de forma injustificada a intimação da **CASAL** no sentido de regularizar a execução do **CONTRATO**, dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

g) tiver decretada a sua falência;

h) for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

32.3. A instauração do processo administrativo para decretação da caducidade será precedido de comunicação à **CONCESSIONÁRIA**, apontando a situação de inadimplência e concedendo prazo tecnicamente razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades.

32.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada pela **CASAL**, independentemente de indenização prévia que, todavia, deverá ser

953

calculada no decurso do processo e paga à **CONCESSIONÁRIA** em até 180 (cento e oitenta) dias contados da declaração da CADUCIDADE, ressalvado o disposto na CLÁUSULA 34.5. abaixo.

32.5. A **CASAL** poderá promover nova licitação dos **SERVIÇOS** concedidos, atribuindo à proponente vencedora o ônus do pagamento direto da indenização aos financiadores da **CONCESSIONÁRIA**, desde que o procedimento licitatório seja concluído em até 12 (doze) meses contados da declaração de caducidade da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**.

32.6. Na ocorrência de extinção da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** por caducidade, a indenização à **CONCESSIONÁRIA** obedecerá o disposto no parágrafo 5º do art. 38 da Lei Federal 8.987/95.

CLÁUSULA 33ª. RESCISÃO

33.1. A **CONCESSIONÁRIA** somente poderá se desvincular das obrigações assumidas no **CONTRATO**, no caso de inadimplência da **CASAL**, após decretada judicialmente a sua rescisão.

33.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá continuar prestando os **SERVIÇOS** concedidos pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da decisão judicial que decretar a rescisão do **CONTRATO**, sendo devido neste prazo pela **CASAL** o valor referente à devida remuneração da **CONCESSIONÁRIA**. A **CONCESSIONÁRIA** estará autorizada a suspender os investimentos em curso, bem como a suspensão das atividades que não sejam estritamente necessárias a prestação dos **SERVIÇOS** caso a **CASAL** deixe de pagar a **CONTRAPRESTAÇÃO** por prazo superior a 90 (noventa) dias.

33.3. A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA**, no caso de rescisão judicial do **CONTRATO** por culpa da **CASAL** será equivalente à encampação e calculada na forma das CLÁUSULA 28ª e CLÁUSULA 31ª.

CLÁUSULA 34ª. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

34.1. A **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** será extinta caso a **CONCESSIONÁRIA** tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução deste **CONTRATO**.

34.2. É facultado à **CASAL** atuar preventivamente, por meio da adoção de mecanismos de acompanhamento periódico da situação econômico-financeira da **CONCESSIONÁRIA**, para assegurar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante o procedimento licitatório.

34.3. Na hipótese de extinção da **CONCESSIONÁRIA** por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da **CONCESSIONÁRIA** por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, com instauração de processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.

34.4. A **CASAL** poderá promover nova licitação dos **SERVIÇOS** concedidos, atribuindo à proponente vencedora o ônus do pagamento direto da indenização aos financiadores da **CONCESSIONÁRIA**, desde que o procedimento licitatório seja concluído em até 12 (doze) meses contados da falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**.

34.5. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da **CONCESSIONÁRIA** extinta entre seus acionistas, antes do pagamento de todas as obrigações perante a **CASAL**, e sem a emissão de auto de vistoria pela **CASAL**, que ateste o estado em que se encontram os bens vinculados à **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**.

CLÁUSULA 35ª. NULIDADE

35.1. A declaração de nulidade do presente **CONTRATO** ocorrerá caso se verifique ilegalidade no processo licitatório, em sua formalização ou em cláusula considerada essencial que comprometa a execução do objeto, instaurado o devido processo administrativo, iniciado a partir da respectiva notificação emitida pela **CASAL** à **CONCESSIONÁRIA**, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

35.2. A nulidade será declarada mediante justificativa escrita e fundamentada da Autoridade competente da **CASAL**.

35.3. Na hipótese de nulidade do presente **CONTRATO** cujo motivo não seja imputável à **CONCESSIONÁRIA**, a **CASAL** responsabilizar-se-á por eventuais indenizações a ela devidas, sendo-lhes ressarcidos os prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução de garantia de contrato;
b) pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da anulação, conforme previstos neste **CONTRATO**, incluindo principal, juros, multas e outros acessórios;
c) sub-rogação, pela **CASAL**, dos saldos remanescentes assumidos pela SPE com INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS para cumprimento deste **CONTRATO**, ou, a critério da **CASAL**, indenização à **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de até 12 (doze) meses, da totalidade dos débitos remanescentes que esta mantiver perante os financiadores;
d) custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da **CONCESSIONÁRIA** a qualquer título.

CLÁUSULA 36ª. INTERVENÇÃO

36.1. Esgotados os recursos de mediação e conciliação conforme previsto neste **CONTRATO**, a **CASAL** poderá intervir na **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, com o fim de assegurar a adequação na execução do **CONTRATO**, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais regulamentares e legais pertinentes.

36.2. Em caso de descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, a **CASAL** poderá, a seu exclusivo critério, quando não se justificar a caducidade da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, propor a decretação da intervenção para tomar a seu cargo a realização dos **SERVIÇOS** a ela pertinentes.

955

36.3. A **CASAL** poderá, também, decretar a intervenção na **CONCESSIONÁRIA** por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONCESSIONÁRIA**, cabendo a **CASAL** prestar os **SERVIÇOS** enquanto mantida esta situação.

36.4. Entre as situações que ensejam a intervenção, incluem-se:

a) cessação ou interrupção, total ou parcial, da prestação dos **SERVIÇOS** objeto da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**;

b) deficiências graves na organização da **CONCESSIONÁRIA** ou no normal desenvolvimento das atividades abrangidas pela **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**;

c) situações que ponham em risco a segurança de pessoas ou bens; e

d) aplicação de penalidades decorrentes da avaliação de desempenho da **CONCESSIONÁRIA**, em seu grau máximo, por três meses consecutivos.

36.5. Verificando-se qualquer situação que possa dar lugar à intervenção na **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, a **CASAL** deverá notificar a **CONCESSIONÁRIA** para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas.

36.6. Decorrido o prazo fixado sem que a **CONCESSIONÁRIA** sane as irregularidades ou tome providências que, a critério da **CASAL**, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, esta proporá a decretação da intervenção.

36.7. A intervenção far-se-á por notificação da **CASAL** devidamente publicada, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

36.8. Declarada a intervenção, a **CASAL**, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurando à **CONCESSIONÁRIA** amplo direito de defesa. O procedimento administrativo deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

36.9. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** retornar à **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo de direito à indenização.

36.10. Caso o procedimento administrativo de intervenção não seja concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, será considerada inválida a intervenção.

36.11. Cessada a intervenção, se não for declarada extinta a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, a **CONCESSIONÁRIA** retomará sua posição, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão. Fica desde já acordado entre as Partes que durante o período de intervenção todas as obrigações da **CONCESSIONÁRIA**

956

serão consideradas suspensas, sem que qualquer penalidade ou redução de remuneração lhe possa ser imposta por atos ou fatos ocorridos durante o período de intervenção.

CLÁUSULA 37ª. SANÇÕES E APENAÇÕES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA

37.1. O não cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros fixados no **CONTRATO** pela **CASAL** para a prestação dos **SERVIÇOS** objeto da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, bem como atrasos no cumprimento de prazos e do cronograma de execução física dos **SERVIÇOS** importarão na aplicação das sanções especificadas nesta Cláusula.

37.2. As sanções serão aplicadas por meio de processo administrativo, iniciado a partir da respectiva notificação, emitida pela **CASAL** à **CONCESSIONÁRIA**, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

37.3. Lavrado o auto, a **CONCESSIONÁRIA** será imediatamente intimada e terá um prazo de 5 (cinco) dias para defesa prévia.

37.4. Recebida a defesa prévia, os autos serão submetidos à apreciação e decisão pela CASAL.

37.5. A **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento da multa, a partir do recebimento da intimação, que ocorrerá após o julgamento da defesa prévia ou do recurso, se este for o caso. Caso não efetue o pagamento nesse prazo, a **CASAL** procederá ao desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONCESSIONÁRIA**, ou, na insuficiência destes, a execução da Garantia.

37.6. Pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas no **CONTRATO**, a **CASAL** poderá, nos termos desta Cláusula, e garantida a prévia defesa através do procedimento exposto nesta Cláusula, aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as seguintes penalidades:

37.6.1. Advertência;
37.6.2. Multa, nos termos previstos neste **CONTRATO**;
37.6.3. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CASAL**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
37.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

37.7. A **CASAL** poderá, ainda, declarar a caducidade da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, nos termos previstos neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções aqui previstas.

37.8. As multas, respeitados os limites estabelecidos neste **CONTRATO**, serão aplicadas pela **CASAL** segundo a gravidade da infração cometida.

37.9. As multas a serem aplicadas pela **CASAL**, observada a escala explicitada na Cláusula 37.10 deste **CONTRATO**, deverão ser valoradas tendo como valor mínimo possível o percentual de 0,01% do **VALOR DO INVESTIMENTO** e valor máximo permitido equivalente a 10% (dez por cento) do **VALOR DO INVESTIMENTO**.

937

37.10. As multas a serem aplicadas pela **CASAL** observarão a seguinte escala:

37.10.1. Leve, quando decorrer de condutas involuntárias, perfeitamente remediáveis ou escusáveis da **CONCESSIONÁRIA** e das quais ela não se beneficie;

37.10.2. Média, quando decorrer de conduta voluntária, mas remediável, ou ainda efetuada pela primeira vez pela **CONCESSIONÁRIA**, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito;

37.10.3. Grave, quando a **CASAL** constatar a ocorrência de um dos seguintes fatores:

a) Ter a **CONCESSIONÁRIA** agido com má-fé;
b) Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a **CONCESSIONÁRIA** ou prejuízo a **CASAL**;
c) A **CONCESSIONÁRIA** for mais de uma vez reincidente em infração de gravidade média ou mais de de duas vezes reincidente em infração de gravidade leve;
d) Ter a **CONCESSIONÁRIA** prejudicado a execução do **CONTRATO**, sem possibilidade de remediação; ou
e) Ter a **CONCESSIONÁRIA** causado prejuízo para a **CASAL** ou aos usuários dos **SERVIÇOS** públicos.

37.10.4. Gravíssima:

a) Quando a **CASAL** constatar que o comportamento da **CONCESSIONÁRIA** reveste-se de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física da população, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a própria execução do **CONTRATO**.

37.11. Sem prejuízo da aplicação de outras sanções ou penalidades previstas no **CONTRATO** e na legislação aplicável, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita as seguintes multas específicas:

37.11.1. Pela não obtenção ou renovação das licenças de operação, nos prazos previstos no presente **CONTRATO** a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita a aplicação de penalidade de multa de 0,01% (um centésimo por cento) do **VALOR DO INVESTIMENTO**, por mês de atraso.

37.11.2. Pelo não cumprimento de qualquer dos marcos fixados no cronograma de execução física dos **SERVIÇOS**, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita à aplicação de multa fixa de 0,1% (um décimo por cento) do **VALOR DO INVESTIMENTO** por evento descumprido;

37.11.3. Sem prejuízo da aplicação da multa prevista na cláusula 37.11.2, pelo não cumprimento das metas anuais de implantação previstas no cronograma para cada unidade construtiva, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita a aplicação de penalidade de multa moratória, equivalente a 1% (um por cento) do **VALOR DO INVESTIMENTO**, limitado a 10% (dez por cento) do **VALOR DO INVESTIMENTO**.

37.11.3.1. As multas aplicadas em função do atraso no cumprimento dos marcos do cronograma serão limitadas, conforme acima, em 10% (dez por cento) do **VALOR DO INVESTIMENTO** de

958

acordo com o **PLANO DE NEGÓCIOS** da **CONCESSIONÁRIA**, após o que será dado início ao processo de caducidade, na forma do **CONTRATO**.

37.11.4.A não observância pela **CONCESSIONÁRIA** das metas mensais de eficiência energética para o Sistema de Esgotamento Sanitário existente e para o Sistema de Esgotamento Sanitário a ser ampliado pela **CONCESSIONÁRIA**, sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** à obrigação de devolver o valor referente ao custo adicional que a **CASAL** tiver que suportar, bem como à aplicação de penalidade de multa equivalente ao custo a maior dispendido pela **CASAL** com a energia elétrica no mês em questão.

37.11.4.1. O índice de consumo médio mensal referencial, em KWh/m³, do Sistema de Esgotamento Sanitário a ser implantado pela **CONCESSIONÁRIA** é aquele indicado em seu **PLANO DE NEGÓCIOS** e compreendendo Estações Elevatória (EEs) e Estações de Tratamento (ETEs).

37.11.4.2. Relativamente a parcela do Sistema de Esgotamento Sanitário existente transferido a **CONCESSIONÁRIA** nos termos do presente **CONTRATO**, o índice de consumo médio mensal referencial, em KWh/m³, será fixado pela média auferida nos 12 (doze) primeiros meses de operação regular do mesmo pela **CONCESSIONÁRIA**.

37.11.4.3. Os índices de consumo médio referenciais deverão ser observados como limites médios mensais pela **CONCESSIONÁRIA**, e, se ultrapassados sem que haja justificativa aceita pela **CASAL**, a **CONCESSIONÁRIA** será penalizada no valor correspondente ao custo a maior dispendido com a energia elétrica no respectivo mês.

37.12. A aplicação das penalidades previstas no **CONTRATO** e o seu cumprimento, não prejudicam, em caso algum, a aplicação de outras penas para o mesmo fato previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA 38ª. SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS

38.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica acerca da execução do **CONTRATO**, será constituída pela **CASAL**, nos 30 (trinta) dias seguintes à formalização do **CONTRATO**, uma **COMISSÃO TÉCNICA**, composta por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) membro especialista nomeado por ocasião de uma dada divergência.

a) A **COMISSÃO TÉCNICA** será competente para emitir pareceres fundamentados sobre questões submetidas pela **CASAL** ou pela **CONCESSIONÁRIA**, relativamente a divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos dos **SERVIÇOS**

38.2. Os membros da **COMISSÃO TÉCNICA** serão designados da seguinte forma:

a) Um membro pela **CASAL**;

b) Um membro pela **CONCESSIONÁRIA**;

c) Um membro, especialista comprovadamente na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre os membros indicados pelas Partes, à época de uma certa divergência técnica.

38.2.1. Os membros da **COMISSÃO TÉCNICA** não poderão estar enquadrados em situações de impedimento e suspeição de juiz previstas no Código de Processo Civil, e deverão proceder com imparcialidade, independência, competência, diligência e discrição, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto no Capítulo III, da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que trata da arbitragem.

38.3. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação, pela Parte que solicitar o pronunciamento da **COMISSÃO TÉCNICA**, à outra Parte, de sua solicitação, fornecendo cópia de todos os documentos ligados ao objeto da divergência levantada.

a) No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a parte reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando à **COMISSÃO TÉCNICA** cópia de todos os documentos apresentados por ambas as Partes.

b) O parecer da **COMISSÃO TÉCNICA** será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela **COMISSÃO TÉCNICA**, das alegações apresentadas pela Parte reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas Partes, de comum acordo, e aceito pela **COMISSÃO TÉCNICA**.

c) Os pareceres da **COMISSÃO TÉCNICA** serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

38.4. Todas as despesas necessárias ao funcionamento da **COMISSÃO TÉCNICA** serão rateadas igualmente entre as Partes.

38.5. A submissão de qualquer questão à **COMISSÃO TÉCNICA** não exonera a **CONCESSIONÁRIA** de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações da **CASAL**, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO**.

38.6. Especificamente quanto à avaliação do desempenho da SPE na execução do objeto do **CONTRATO**, que tem por base os indicadores objetivos previstos no **QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO - DOC. V** em caso de eventual discordância de valores pela **CONCESSIONÁRIA**, o procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação da **CONCESSIONÁRIA** à **CASAL**, solicitando o pronunciamento da **COMISSÃO TÉCNICA**, fornecendo-lhe suas razões e cópia de todos os documentos ligados ao objeto da divergência levantada.

a) A **COMISSÃO TÉCNICA** conferirá tratamento de "urgência" para os casos de reavaliação de indicadores de performance, visto tratar-se de remuneração da **CONCESSIONÁRIA**, conforme CLÁUSULA 16ª.

38.7. A proposta da **COMISSÃO TÉCNICA** não será vinculante para as Partes, que poderão optar por submeter a controvérsia ao juízo arbitral ou ao Poder Judiciário, conforme o caso.

960

38.8. Caso aceita pelas Partes a solução amigável proposta pela **COMISSÃO TÉCNICA**, será incorporada ao **CONTRATO** mediante assinatura de termo aditivo.

38.9. Se a Parte se recusar, por qualquer forma, a participar do procedimento ou não indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á prejudicada a mediação.

a) A mediação também será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pela **COMISSÃO TÉCNICA**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento.

b) Prejudicado o procedimento de mediação, qualquer das Partes poderá submeter a controvérsia ao juízo arbitral ou ao Judiciário, conforme o caso.

38.10. A **COMISSÃO TÉCNICA** será competente, também, para analisar eventuais atrasos na implantação dos empreendimentos, procedendo às avaliações das ocorrências de CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR; ou ainda, por impedimento, paralisação ou sustação do **CONTRATO** por responsabilidade de quaisquer das Partes, observadas as disposições da CLÁUSULA 4ª.

CLÁUSULA 39ª. ARBITRAGEM

39.1. Todos os conflitos e litígios existentes entre as Partes em decorrência da aplicação deste instrumento, que não puderem ser resolvidos amigavelmente, nos termos deste **CONTRATO**, as Partes obrigam-se a submeter a sua solução à arbitragem, conforme previsão contida no artigo 11, II da Lei 11.079/04.

39.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, também serão submetidas à arbitragem eventuais divergências entre as Partes que não tenham sido solucionadas amigavelmente pelos procedimentos de mediação previstos neste **CONTRATO**, dentre as quais, pela relevância, desde já se elencam as seguintes matérias:

a) reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das Partes, em todas as situações previstas no **CONTRATO**;

b) reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual da **CASAL** ou das partes intervenientes e anuentes;

c) cálculo e aplicação do reajuste previsto no **CONTRATO**;

d) acionamento dos mecanismos de garantia estipulados no **CONTRATO**;

e) valor da indenização no caso de extinção do **CONTRATO**;

f) inconformismo de qualquer das Partes com a decisão da **COMISSÃO TÉCNICA**.

39.3. A **CASAL** e a **CONCESSIONÁRIA** poderão, de comum acordo, submeter ainda à arbitragem outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do **CONTRATO**, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.

39.4. A arbitragem será conduzida junto à Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem, de conformidade com o Regulamento da referida Câmara, observada a ressalva aplicável aos direitos indisponíveis.

39.5. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros, cabendo a cada parte indicar um membro, sendo certo que o terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos dois árbitros indicados pelas Partes, devendo ter experiência profissional mínima de 10 (dez) anos na especialidade objeto da controvérsia. A presidência do Tribunal Arbitral caberá ao terceiro árbitro.

39.6. A Parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.

39.7. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as Partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, deverão ser solicitadas nos termos do artigo 22, § 4º da Lei Federal 9.307/96.

39.8. Ressalvada a determinação em sentido diverso pelo Poder Judiciário ou pelo Tribunal Arbitral, nos termos da cláusula anterior, a submissão de qualquer questão à solução prevista nesta cláusula não exonera as Partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do **CONTRATO**, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto deste **CONTRATO**, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão, assim permanecendo até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

39.9. Será competente o Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem nos termos do **CONTRATO**, assim como para apreciar as medidas judiciais previstas na Cláusula 42.8 ou a ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei Federal n.º 9.307/96.

39.10. As decisões do Tribunal Arbitral serão definitivas para o impasse e vincularão as Partes.

CLÁUSULA 40ª. MORA NO PAGAMENTO

40.1. O atraso de quaisquer das Partes no pagamento de qualquer quantia devida sob este **CONTRATO** implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido, atualização monetária pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE (instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA 41ª. ACORDO COMPLETO

41.1. A **CONCESSIONÁRIA** declara que o **CONTRATO** e os documentos que constam dos seus **ANEXOS** constituem a totalidade dos acordos que regulam a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** e a **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA 42ª. COMUNICAÇÃO EXTERNA

42.1. Fica terminantemente proibida a relação da **CONCESSIONÁRIA** com a imprensa escrita e falada quanto a assuntos decorrentes do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 43ª. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

43.1. As comunicações entre as Partes serão efetuadas por escrito e remetidas:

(i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;

(ii) por fax, desde que comprovada a recepção;

(iii) por correio registrado, com aviso de recebimento; e

(iv) por correio eletrônico, com aviso de recebimento.

43.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços, números de fax e endereços eletrônicos:

(i) **CASAL**
Rua Barão de Atalaia, nº 200, centro, Maceió/AL
Fone: (82) 3315-3055
GESTOR DO CONTRATO: Luiz Emanuel de França Costa, Superintendente de Engenharia da CASAL
E-mail: luiz.costa@casal.al.gov.br

(ii)**CONCESSIONÁRIA**
Rua Rivadávia Carnaúba,m nº 91, sala 04, Pinheiro
Maceió/AL - CEP 57.057-260
Paulo Roberto Oliveira
Email: paulo@gsinima.com.br
Telefone: (11) 2388-5800.

43.3. Quaisquer das Partes poderão modificar o seu endereço, número de fax e endereço eletrônico, mediante comunicação formal à outra Parte.

CLÁUSULA 44ª. CONTAGEM DE PRAZOS

44.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste **CONTRATO**, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA-SEINFRA
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS-CASAL

44.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da **CASAL**. O prazo de vencimento das obrigações pecuniárias será prorrogado caso o dia de vencimento ocorra em dia em que não haja expediente bancário.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Maceió, 11 de dezembro de 2014.

Teotônio Vilela Filho
Governador do Estado de Alagoas

Marcos Antônio Vital
Secretário de Estado da Infraestrutura

Álvaro José Menezes da Costa
Diretor Presidente da CASAL

Carlos Antônio Figueiredo
Vice-Presidente de Gestão Operacional da CASAL

Osmar Lisboa
Vice-Presidente de Gestão de Engenharia da CASAL

Waldo Wanderley
Diretor Presidente
Mat. 137305
Waldo Omena
Presidente da ARSAL

Paulo Roberto de Oliveira
Diretor Presidente da SANAMA

Roberto Lins Portela Nunes
Diretor Técnico Operacional da SANAMA

Testemunhas:

Nome: [illegible]
CPF: 007260428-03

Nome: [illegible]
CPF: 435.500.224-04